



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1017 , DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Acordar – construindo consenso por meio de soluções compartilhadas* e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP n.º 118/2014, que define como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, a atividade permanente de incentivo à autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.589, de 30 de setembro de 2015, alterada pela Portaria n.º 443, de 20 de maio de 2016, que designa grupo de membros para a realização de estudo sobre implantação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPDFT;

A blue ink signature, consisting of several loops and a final flourish, is written over the bottom right portion of the text.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CONSIDERANDO a Portaria n.º 500, de 23 de agosto de 2017, que alterou a estrutura organizacional do MPDFT e instituiu a Coordenadoria Executiva de Autocomposição;

CONSIDERANDO o estabelecido no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.106279/2017-01, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto *Acordar – construindo consenso por meio de soluções compartilhadas*;

CONSIDERANDO que as ações validadas no projeto institucional mencionado relacionam-se diretamente aos objetivos estratégicos, quais sejam, promover qualidade de vida no ambiente de trabalho e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à plena atuação do MPDFT;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto *Acordar – construindo consenso por meio de soluções compartilhadas* no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Art. 2º O projeto objetiva difundir princípios da gestão de conflitos organizacionais, promovendo a mediação organizacional no âmbito do MPDFT.

Art. 3º Definir a Ouvidoria do MPDFT e a Coordenadoria Executiva de Autocomposição como unidades responsáveis pela execução das atividades implementadoras do projeto.

§ 1º A promotora de Justiça Rose Meire Cyrillo exercerá a gestão do projeto.

§ 2º A gestora poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

§ 3º A secretária executiva da Coordenadoria Executiva de Autocomposição, Leila Duarte Lima, exercerá a coordenação do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 4º Estabelecer que a gestora e a coordenadora prestarão informações necessárias para validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas obedecerão ao projeto elaborado com consultoria da Aproj/Secplan.

§ 2º Em caso de alteração do projeto, a Aproj/Secplan deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

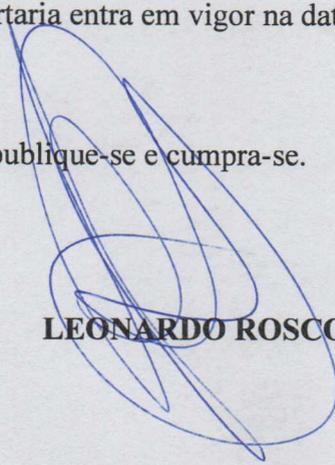
Art. 5º Determinar que o ciclo de vida do projeto encerra-se em setembro de 2019.

§ 1º A execução do projeto poderá ser prorrogada por um único período, a ser definido pela gestora, para atender às demandas;

§ 2º O projeto poderá, após seu encerramento, tornar-se um serviço ou uma rotina da Coordenadoria Executiva de Autocomposição e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA